



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Escola Superior da Magistratura do Amazonas - ESMAM solicita a contratação da empresa **Tirant Emporio do Direito Editorial Ltda.**, CNPJ Nº 21.580.534/0001-04, para o fornecimento de acesso anual à base de dados (biblioteca jurídica virtual e repositório de legislação e jurisprudência).

Foram juntados aos autos o Documento de Formalização de Demanda ESMAM/CADJJFL (SEI nº [2005880](#)), Estudo Técnico Preliminar SECOP/DVCOP (SEI nº [2032898](#)) bem como o Despacho SECOP (SEI nº 2040004) consignando a necessidade de análise da previsão da contratação pretendida no Plano de Contratações Anual (PCA).

Ressalte-se que consta nos autos autorização para prosseguimento da contratação por esta Presidência ([2050744](#)), posto que o objeto a ser adquirido é fundamental para o funcionamento e aprimoramento das atividades institucionais, trazendo benefícios a esta Corte.

A Secretaria de Administração verificou que o objeto em questão não está integralmente alinhado ao Plano de Contratações Anual de 2025, resultando em um excedente orçamentário de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Diante disso, aplicam-se as diretrizes da Portaria nº 268/2024-TJAM, especialmente as previstas no art. 8º, a qual determina que as contratações não previstas no planejamento de compras deste Tribunal, ainda que parcialmente, devem ser submetidas à Presidência para apreciação, desde que devidamente justificadas, opinando, por fim, favoravelmente à presente contratação.

Nota de Dotação 2025ND0000846 (SEI nº [2076787](#)).

Por fim, a Minuta do Contrato SECOP/DVCC/ATJ (SEI nº 2089059) foi juntada aos autos pela Divisão de Contratos e Convênios, tendo sido apreciada pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência por meio do Parecer AJAP/TJ (SEI nº [2111158](#)), em que opinou favoravelmente à contratação direta por inexigibilidade de licitação.

É o relatório. Decido.

A inexigibilidade de licitação é uma das modalidades de contratação direta, constante no art. 74, inciso I da Lei n.º 14.133/2024, que dispõe o seguinte:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Em razão do preceito legal acima e da necessidade da contratação de fornecimento de acesso anual à base de dados (biblioteca jurídica virtual e repositório de legislação e jurisprudência) da editora, foi proposta a contratação da empresa TIRANT EMPORIO DO DIREITO EDITORIAL LTDA., que comprovou o requisito da exclusividade com a Certidão ([2071167](#)) emitida pela ASSEPRO – Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação Regional de São Paulo, Associação Civil, de Direito Privado, sem fins lucrativos, que congrega e representa empresas nacionais fornecedoras de software e prestadoras de serviços de informática.

Ademais, quanto à contratação com valor estimado excedente, **autorizo** a contratação nos termos do art. 14, § 1º da Portaria n. 268/2024 - TJAM, uma vez que compete à Presidência do TJAM o remanejamento orçamentário decorrente de diferenças entre valores estimados e contratados, bem como por hipótese de não execução de determinada contratação.

Por fim, **autorizo** a realização da contratação direta por meio da **inexigibilidade de licitação** para a empresa **TIRANT EMPÓRIO DO DIREITO EDITORIAL LTDA.**, com fulcro no art. 74, I, da Lei n.º 14.133/2021.

À Secretaria de Expediente para confecção da respectiva portaria de inexigibilidade de licitação.

Após, à SECOP e SECOF para providências subsequentes.

Manaus, data registrada no sistema.

-assinatura eletrônica-

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 03/04/2025, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2123144** e o código CRC **820DCC4E**.

2025/000000574-00

2123144v8

Criado por [juliana.oliveira](#), versão 8 por [juliana.oliveira](#) em 02/04/2025 10:36:14.